



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 29/2025

MATÉRIA: “Dispõe sobre o reconhecimento do caráter educacional e formativo das artes marciais na escola e autoriza a celebração de parcerias para ensino e prática nos estabelecimentos de educação básica no município de São Sebastião e dá outras providências”.

BASE LEGAL: Art. 7º, I; Art. 36, III; Art. 39; Art. 40, I; todos da LOM; Art. 77, I; Art. 128, § 1º, “I”; Art. 132, “IV”; Art. 137; Art. 138, parágrafo 1º, I; Art. 139, do R.I.

NOTA TÉCNICA: Analisando o mérito, a iniciativa se encontra de forma legal e constitucional uma vez que é matéria concorrente conforme o artigo 7º, I e 36, I da LOM:

Art. 7º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todos os assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e a Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a Administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual;

“Art. 36- O processo legislativo compreende a elaboração de:

III- leis ordinárias;





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

A matéria é constitucional projeto de lei que reconheça o caráter educacional e formativo das artes marciais nas escolas e autorize a celebração de parcerias para seu ensino em estabelecimentos de educação básica. Este tipo de projeto se insere dentro do âmbito de competência municipal para legislar sobre educação e cultura.

LEI Nº 17.566, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação que especifica no Município de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por LEI, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de maio de 2021, decretou e eu promulgo a seguinte LEI:..

Assim, sendo remeto parecer opinativo para as comissões permanentes para análise e parecer. Após deverá ir ao Plenário para discussão e votação.

S.M.J.i, Projur, 26 de maio de 2025.

Nicanor Anselmo do Rego Junior.

Procurador Geral

OAB/SP nº 182.271

Matricula nº 665



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003500390031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Nicanor Anselmo do Rego Júnior** em 26/05/2025 09:51

Checksum: **9E7212647029EA2BD395EE5A55F51F325B47FAD8922E3891D61478E6CDBD4911**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 310031003500390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.